



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

Projeto de Lei Nº 001 de 14 de fevereiro de 2025

Ementa: O projeto de lei a ser denominado por consulta pública aos fazedores de cultura, dispõe sobre as contratações de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais para apresentação e / ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, organizados pelo Município ou por instituições que receberem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, e dá outras providências.

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, submete para apreciação e devida votação junto a Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei cujo texto abaixo se encontra transcrito:

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama – PE CEP 56.760-000
Telefone: (87) 98178-9041
cmaradevereadores@yahoo.com.br
CNPJ 11.464.302/0001-37



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

Art. 1º - O projeto de lei dispõe critérios para contratação de artista, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições; shows e similares, organizados pelo poder público Municipal ou por instituições que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do poder público Municipal ou através dele, para sua realização.

§1º - Não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares, que não receberem recurso financeiro do poder público Municipal direta ou indiretamente para sua realização;

§2º - Não se confunde com os recursos advindos da lei Aldir Blanc e similares, cujos recursos deverão ser aplicados de forma integral para os artistas do município.

Art.2º - Os eventos organizados pelo município de Tuparetama/PE, bem como a entidade, produtora cultural, associação, empresas, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do poder público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 30% (trinta



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

por cento) do valor total alocado para as contratações, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento.

§1º - Entende-se como artistas local, para os fins deste projeto, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Tuparetama/PE, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos;

§2º - É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

Art.3º - Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

Art.4º - O descumprimento do disposto neste projeto, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo á cultura local acarretará na impossibilidade do autor do evento em receber, direta ou indiretamente, recursos do poder público Municipal pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

Art.5º- Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros deste projeto deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência.

Art.6º- Os casos omissos deste projeto serão regulamentados pelo poder executivo.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução de presente lei correrão á conta de dotações constantes da vigente orçamentária, se necessárias suplementadas.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Tuparetama/PE 14 de fevereiro de 2025.

Domênico de Siqueira Perazzo
Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°001/2025: Aos Excelentíssimos (as) senhores (as) vereadores (as) desta Egrégia casa Legislativa, DD. Mesa diretora e respeitados (as) Edis da câmara Municipal de Tuparetama - Estado de Pernambuco, senhores(as) vereadores(as), o projeto de lei n°001/2025 dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artístico, culturais, musicais e similares, organizados pelo Município de Tuparetama ou por instituições que receberem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do poder público Municipal ou através dele, e dá outras providências”.

A ser denominado em homenagem aos fazedores e divulgadores de cultura após consulta com o setor, o projeto de lei tem como objetivo incentivar a promoção da cultura local no Município Tuparetamense, através da destinação obrigatória de parte de recursos públicos investidos em eventos culturais na contratação de artistas locais.

O projeto de lei prevê que os eventos organizados pelo município de Tuparetama/PE, bem como a entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do poder público municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestação culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 30% (trinta por cento) do valor



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

total alocado para as contratações, para contratar artistas local para apresentação e/ou exposições naquele evento. Por fim colocamos a disposição para que os nobres colegas, se assim o entenderem, contribuam para o aperfeiçoamento da propositura, por fazer parte do processo democrático de direito.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei que segue para apreciação a aprovação dos (as) nobres vereadores (as) dessa casa de leis.

Certo (a) do acolhimento desta necessária proposição legislativa, firmamos, e por fim, renovamos protestos de estimas e distintas considerações aos (as) dignos (as) pares.

Tuparetama/PE, 14 de fevereiro de 2025.

Domênico de Siqueira Perazzo
Vice Presidente.

14 de fevereiro de 2025